

## 澳門特別行政區

## REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

### 澳門特別行政區 第 1/2009 號法律

### REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

#### Lei n.º 1/2009

#### 增加第 21/88/M 號法律《法律和法院的運用》的條文

#### Aditamento à Lei n.º 21/88/M — «Acesso ao Direito e aos Tribunais»

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條（一）項，制定本法律。

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

#### 第一條

增加第21/88/M號法律的條文

#### Artigo 1.º

#### Aditamento à Lei n.º 21/88/M

在第21/88/M號法律內增加第四-A條，行文內容如下：

É aditado à Lei n.º 21/88/M o artigo 4.º – A, com a seguinte redacção:

#### “第四-A條

（法律和法院的運用）

#### «Artigo 4.º – A

#### Acesso ao Direito e aos tribunais

一、所有人均有權運用法律，向法院提起訴訟，在任何程序及在有關程序的任何階段中即使以證人、聲明人或嫌犯身份亦可得到律師的幫助，以及獲得司法補救；不得因經濟資源不足而拒絕實現公正。

1. A todos é assegurado o acesso ao direito, aos tribunais, à assistência por advogado em qualquer processo, e em qualquer fase desse processo, ainda que como testemunha, declarante ou arguido, bem como à obtenção de reparações por via judicial, não podendo a justiça ser denegada por insuficiência de meios económicos.

二、所有人均有權取得法律資訊和法律諮詢、在法院被代理及由律師在沒有和無需展示事先授權書的情況下陪同面對任何公共當局，特別是司法當局和刑事調查當局，不論其相對於有關當局的地位為何。”

2. Todos têm direito à informação e consulta jurídicas, ao patrocínio judiciário e a fazer-se acompanhar por advogado, independentemente de existência e exibição de prévia procuração, perante qualquer autoridade pública, nomeadamente autoridades judiciais e de investigação criminal, independentemente do estatuto em que se encontrem perante essas autoridades.»

#### 第二條

生效

#### Artigo 2.º

#### Entrada em vigor

本法律自公佈日翌日起生效。

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

二零零九年一月十五日通過。

Aprovada em 15 de Janeiro de 2009.

立法會主席 曹其真

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Susana Chou*.

二零零九年一月十九日簽署。

Assinada em 19 de Janeiro de 2009.

命令公佈。

Publique-se.

行政長官 何厚鏞

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.